



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 29, de 21 de outubro de 1947.

Altera e modifica a tabela do imposto do selo que acompanha o decreto-lei nº 296, de 1º de agosto de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada e modificada, de acôrdo com o artigo 76, da Constituição Estadual de 11 de julho último, a tabela do imposto do selo que acompanha o Decreto-lei nº 296, de 1º de agosto de 1939, com as isenções a que se refere o decreto-lei federal nº 3 070, de 20 de fevereiro de 1941, e que fará parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

*Ruaid Estevao de Oliveira*

*Antônio Gomes - fone*